

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Ofício nº: 015/2024

Serviço: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana SAMAL

Assunto: Resposta ao requerimento nº 71/2024

Data: 28 de junho de 2024

Ilmo. Srs. Vereadores,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao requerimento nº 70/2024 desta Ilustre Casa Legislativa, viemos a V. presença apresentar os seguintes esclarecimentos:

A empresa Referenciar Assessoria Ambiental é responsável pelo assessoramento técnico especializado para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como o fomento ao empreendimento econômico solidário de catadores. Este trabalho é realizado por meio da implementação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu, com especial atenção aos catadores que atualmente trabalham em condições de lixão.

As ações relativas à prestação de serviços estão descritas no Contrato nº 004/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (Samal) e a Referenciar Assessoria Ambiental, conforme todas as diretrizes do Termo de Referência do edital do processo licitatório nº 007/2023 e do pregão presencial 006/2023, contrato em anexo.

A assessoria técnica da Referenciar Assessoria Ambiental realizou a articulação, escrita e submissão de dois projetos de aquisição de equipamentos para gestão dos resíduos. O primeiro destes projetos já foi aprovado, e o município será contemplado com o recurso no valor de R\$ 601.667,00 (seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para aquisição de um caminhão de carroceria com gaiola destinado à coleta seletiva. Esse projeto foi aprovado em reunião realizada em abril de 2024.

O segundo projeto foi submetido ao Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), com a intervenção do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), em resposta ao Ofício Circular SEMAD/CMRR nº. 28/2024, a proposta foi submetida com a solicitação dos seguintes equipamentos: um Caminhão gaiola, uma Balança Digital, uma fragmentadora de papel, uma Empilhadeira Hidráulica, uma Esteira horizontal de 15 metros, uma Esteira de elevação de resíduos, uma prensa enfardadeira hidráulica vertical com acionamento manual e capacidade mínima de 30 toneladas, e Big Bags fabricados em polipropileno. A composição de investimentos, referente ao valor da proposta encaminhada, totalizou R\$ 696.339,61 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992  
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Conforme o relatório em anexo, as próximas etapas e ações serão: Promover a sensibilização dos servidores das Secretarias Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e os grandes geradores de resíduos; Promover oficinas educativas visando à sensibilização dos estudantes da rede pública municipal e estadual para a coleta seletiva e sobre a profissão dos catadores de materiais recicláveis; Realizar evento cultural para divulgar e conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis; Realizar o lançamento oficial da coleta seletiva no município de Manhuaçu com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis; Realizar evento oficial de lançamento da coleta seletiva no município de Manhuaçu.

Importante ressaltar que todo esse trabalho desenvolvido pelo SAMAL serviu como fundamentos junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, que concedeu a prorrogação do prazo para o fechamento do lixão, garantindo que o município atenda aos requisitos mínimos de infraestrutura necessários para o trabalho dos catadores.

Quanto ao serviço do transbordo Municipal, informamos ainda que O SAMAL realizou a contratação de empresa para serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, através do Contrato n.º 05/2023, firmado pela Autarquia Municipal com a União Recicláveis Rio Novo LTDA, qual seja, a adequada disposição final dos resíduos sólidos do Município, contrato em anexo.

O Município de Manhuaçu já realizou a terraplanagem, levantamento topográfico e elaboração do projeto do novo transbordo municipal, assim como já foi dado início a fase preparatória de licitação para aquisição de materiais e serviços para construção do Transbordo Municipal, instruído com planilha orçamentária preliminar e demais documentos pertinentes, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando a disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

**UEZILER NACARI**  
**FERREIRA:67485804634**

Assinado de forma digital por  
UEZILER NACARI  
FERREIRA:67485804634  
Dados: 2024.07.01 13:45:03 -03'00'

---

Ueziler Nacari Ferreira  
Diretor Administrador Geral do Samal

Exma. Sra. Vereadora.  
Eleonora Maria Moreira Justiniano  
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO**  
**AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**  
**– SAMAL E A EMPRESA UNIÃO RECICLÁVEIS**  
**RIO NOVO LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE**

**O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por seu Administrador Geral Sr. Kilder Barbosa Períolo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 7.213.386, inscrito no CPF sob o nº 041617616-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.711.109/0001-86, sediada na Rodovia BR 116, KM 744, Zona Rural, Leopoldina/MG, CEP 36.707- 899, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Tiago Ladeira Agostinho, portador da Carteira de Identidade nº 43.539.465-4, inscrito no CPF sob o nº 223.109.618-84, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, nos termos do instrumento convocatório, oriundo do Processo Licitatório em epígrafe, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêiner estacionário, transporte rodoviário e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares não perigosos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.**

**1.2.** Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRADA**, constantes no Processo Licitatório 008/2023, Pregão Eletrônico 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.3.** Será admitida a subcontratação parcial apenas para a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com anuência prévia da Administração Municipal, sendo a contratada responsável por tal perante a Contratante e terceiros.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- 2.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 2.5.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.6.** O CONTRANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.8.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 2.9.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.10.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 2.11.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.12.** A gestão do contrato será realizada pelo Administrador Geral do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, já a fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a Contratada

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;  
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: [licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br](mailto:licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br)

KILDER BARBOSA

Assinado de forma digital por  
BARBOSA PERIGOLO:04161761

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

**3.1.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**3.1.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**3.1.3.** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**4.1.** O objeto deste instrumento será aceito apenas se for executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações descritas neste instrumento e no Termo de Referência.

**4.2.** O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, solicitará a prestação de serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os serviços começarão a ser prestados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e seguirá de forma mensal e contínua, por 60 (sessenta) meses.

**4.3.** É de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e transportar até o local de armazenamento.

**4.4.** A estação de transbordo, local onde os contêineres serão dispostos para a transferência dos resíduos dos veículos de coleta para os veículos de transporte, será totalmente mantida, monitorada e operada pelo SAMAL, incluindo-se a obtenção e manutenção de seu licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental fiscalizador do Estado de Minas Gerais, sem

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

possibilidade de a empresa contratada ser responsabilizada por qualquer eventual problema causado por este empreendimento.

**4.5.** O tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares gerados pelo Município deverão ser realizados em aterro sanitário devidamente licenciado perante o órgão ambiental fiscalizador do Estado onde estiver sediado o aterro sanitário da Contratada.

**4.6** Caberá ao licitante vencedor a disponibilização dos contêineres para o armazenamento do lixo coletado pelo SAMAL até o recolhimento do lixo para destinação final, sendo que este deverá ser realizado com a frequência necessária de modo que os resíduos não excedam a capacidade de armazenamento dos equipamentos.

**4.7.** O Município de Manhuaçu/MG disponibilizará o terreno próprio para colocação dos equipamentos de armazenamento de lixo, localizado no Distrito de Realeza, a aproximadamente 550 metros das margens da BR 262, distando aproximadamente 1.600 metros do trevo de cruzamento da BR 262 com a BR 116, conforme demonstrado no Termo de Referência.

**4.8.** Caberá ao licitante vencedor realizar o cumprimento de todas as normas e regulamentos previstos na legislação vigente, eximindo o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL de qualquer responsabilidade solidária em face das prestações de serviços constantes neste instrumento.

**4.9.** É expressamente vedado o processamento de qualquer lixo considerado hospitalar, tóxico ou perigoso pelo licitante ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL.

**4.10.** Com relação aos veículos responsáveis pelo transporte rodoviário, todas as despesas com o abastecimento, lavagem, higienização, lubrificação, pneus e demais insumos/peças a eles relacionados, incluindo-se a mão de obra a ser empregada nestas ações, correrão por conta da empresa contratada.

**4.11.** O serviço de contêiner será remunerado por unidade efetivamente utilizado pelo SAMAL.

**4.12.** Os serviços de transporte rodoviário, e o de tratamento e disposição final em aterro sanitário licenciado serão remunerados por tonelada, constando estes quantitativos efetivamente transportados, tratados e ao final dispostos em aterro sanitário licenciado, de relatório mensal a ser enviado ao Município contendo informações obtidas a partir de balança rodoviária instalada no aterro sanitário licenciado, incluindo-se data e hora da pesagem, peso de entrada, peso de saída, peso líquido e placa do veículo pesado.

**4.13.** As medições mensais serão feitas conforme os seguintes procedimentos:

**4.13.1.** Os equipamentos cadastrados pelo Contratante para o transporte dos resíduos serão pesados pela Contratada no momento da entrada no transbordo e/ou no local de destinação final, em balança rodoviária necessariamente ali instalada pela Contratada, registrando o peso do equipamento carregado (tara+carga). No momento da saída e após a descarga o equipamento será novamente pesado (tara), nos respectivos locais citados. A carga levada a efeito para fins de medição será a diferença dos pesos obtidos entre o equipamento carregado e, posteriormente, descarregado (vazio);

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- 4.13.2.** A cada pesagem será emitido o respectivo ticket (comprovante de pesagem), com identificação do veículo (marca/modelo e número de placa), horário e resultado da pesagem;
- 4.13.3.** A Contratada arquivará a primeira via do ticket de pesagem, entregando a segunda via ao motorista do caminhão e a terceira via ao fiscal de balança designado pela Contratante para acompanhamento de cada pesagem;
- 4.13.4.** A(s) via(s) do ticket de pesagem arquivada(s) na Contratante deverá (ão) ser rubricada (s) pelo fiscal designado pela Contratante presente no momento da pesagem;
- 4.13.5.** Ao final de cada mês, a Contratante efetuará a conferência e consolidação de todos os pesos efetivamente ingressados no destino final para fins de medição e pagamento;
- 4.13.6.** A Contratada submeterá a balança rodoviária de pesagem, anualmente, à aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, apresentando o documento à fiscalização. Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas, correspondente ao mesmo dia da semana.
- 4.14.** A Contratada deverá permitir o amplo e irrestrito acesso do Fiscal do Contrato e do Administrador Geral ou de qualquer outro servidor por ele designado para fins de fiscalização do objeto deste Termo, diretamente na sede empresa, analisando todo o processo desde a coleta até a destinação final, especialmente a pesagem do RSU coletado junto ao aterro sanitário.
- 4.15.** O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1. São obrigações da Contratada:**

- 5.1.1.** Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 5.1.2.** Cumprir a data e horário da execução, não sendo se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- 5.1.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- 5.1.4.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- 5.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.1.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Autarquia;

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

- 5.1.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.9.** Manter durante a vigência do contrato, o licenciamento válido e vigente deste aterro sanitário, com o cumprimento de suas condicionantes, seu controle e monitoramento tecnológico, tudo em observância às normas aplicáveis;
- 5.1.9.** Colocar em disponibilidade, para início da execução dos serviços contratados, todos os equipamentos necessários e suficientes para o regular cumprimento das atividades contratadas;
- 5.1.10.** Manter em condições adequadas os equipamentos entendendo-se como tais, a manutenção preventiva eficaz a fim de que sejam evitadas quebras frequentes que comprometam a execução dos serviços em seus prazos normais, como também, cuidando da manutenção do aspecto visual dos mesmos, tais como, lavagens e pinturas necessárias; básicas de segurança e medicina do trabalho;
- 5.1.11.** Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e, pelo uso dos equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's), excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 5.1.12.** Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e ao ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações;
- 5.1.13.** Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus terceirizados.
- 5.1.14.** Manter a balança rodoviária em pleno funcionamento e aferida, conforme previsto neste Termo de Referência, após a data da assinatura da respectiva Ordem de Serviço e durante toda vigência do contrato.
- 5.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao SAMAL a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.16.** Nomear encarregado e supervisor responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, quando solicitado. Este encarregado terá a obrigação de portar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 5.1.17.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT destacam-se as referentes as questões ambientais e de transporte, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela contratante;
- 5.1.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
- 5.1.20.** Manter as instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros;
- 5.1.21.** Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- 5.1.22.** Utilizar, quando da execução dos serviços, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- (a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- (b) Bons princípios de urbanidade;
- (c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

**5.1.23.** Dar garantias e manter os prazos firmados no contrato;

**5.1.24.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral da execução facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da administração;

**5.1.25.** Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da contratada;

**5.1.26.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com veículos e equipamentos disponibilizados para o contrato;

**5.1.27.** Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, inclusive os veículos reservas, com lavagem diária dos implementos com solução detergente e desodorizada, mantendo a pintura em perfeito estado;

**5.1.28.** Obriga-se a contratada a fornecer ao SAMAL, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos a serem utilizados para a realização dos serviços, inclusive no que diz respeito à frota de reserva técnica, com discriminação das placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil. Essa relação deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de cada veículo e/ou equipamento e ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou reserva;

**5.1.29.** Todos os veículos e equipamentos deverão estar resguardados com seguro contra terceiros;

**5.2. São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:**

**5.2.1.** Disponibilizar o local para colocação do equipamento para armazenamento de lixo.

**5.2.2.** Permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local de armazenamento dos resíduos, desde que observadas as normas de segurança;

**5.2.3.** Vistoriar a área e demais instalações e equipamentos da área de transbordo e a frota de veículos para a realização dos serviços anteriormente à emissão da “Ordem de Início dos Serviços”;

**5.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo;

Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados acompanhando e auxiliando através de orientações a melhor forma de buscar maior eficiência e produtividade e, por vezes, intervindo quando necessário, a fim de assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do contrato;

**5.2.5.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato;

**5.2.6.** Elaborar as medições e remunerar os serviços contratados na forma, prazo e demais condições pactuadas;

**5.2.7.** Fornecer todas as informações e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento da execução dos serviços contratados;

**5.2.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades a que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**5.2.9.** Providenciar as inspeções nos serviços executados, através do órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo contratante;

# SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

5.2.10. Recusar os serviços prestados fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

5.2.11. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

5.2.12. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de **R\$ 28.778.943,00** (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação mensal de 05 (cinco) contêineres estacionários com capacidade volumétrica mínima de 35m <sup>3</sup> para transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II-A e II-B, NBR ABNT 10.004:2004), por meio de caminhão roll on / roll off, a ser instalado em local disponibilizado pelo Município de Manhuaçu/MG.	MES	60	R\$ 9.525,05	R\$ 571.503,00
02	Transporte rodoviário por meio de caminhão roll on / roll off, com contêineres, com capacidade volumétrica mínima de 35m <sup>3</sup> , tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e públicos de características domiciliares, não perigosos (Classe II, ABNT NBR 10.004:2004), gerados pelo Município, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e a legislação pertinente, contemplando a operação, o controle tecnológico e a manutenção de aterro sanitário devidamente licenciado nos termos das normas ambientais vigentes.	TONELADA	108.000	R\$ 261,18	R\$ 28.207.440,00

6.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.**

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- 6.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- 6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 6.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

**6.14.** Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.17.** O Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAMAL.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

c) A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAMAL.

d) Débito da Contratada para com o Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01 15 452 8000 8003 3.3.90.39.00 – Ficha: 24 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**8.1.** Dada a relevância dos serviços a serem contratados e de seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como sua prestação de forma ineficiente, acarreta grande impacto à saúde pública e ao bem comum, devendo a Administração Pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

**8.2.** Necessário se faz destacar que a execução do serviço a ser licitado envolve grande risco ambiental em que casos de imperfeições, irregularidades ou acidentes na execução dos serviços, podem gerar grandes danos ao meio-ambiente, sendo que a garantia contratual servirá para cobrir qualquer prejuízo ao Poder Público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com essas obrigações.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**8.3.** Até a data de emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**8.3.1.** A garantia prestada será devolvida à Contratada após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais;

**8.3.2.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela Contratante, sob título de “Receita Extraordinária”;

**8.3.3.** A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante ao Administrador Geral.

**CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**9.1.1.** O prazo de vigência fixado em 60 meses visa à obtenção do melhor preço e das condições mais vantajosas para a Administração. Conforme Acórdão do TCU nº 1214/2013: “É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

**9.1.2.** Ademais, o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses só traz benefícios à administração, visto que os procedimentos atualmente adotados para a prorrogação serão significativamente reduzidos”.

**9.1.3.** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal.

**9.2.** O prazo para a adjudicatária assinar ao contrato é de 05 (dois) dias úteis, contados da convocação, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2. Advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis; A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e/ou Departamento de Atos e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes caso:

- a) Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- b) Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- c) Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- d) Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

12.3. A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- a) Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05(cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- b) Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15(quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
- c) Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.
- d) A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:
  - d.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
  - d.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
  - d.3) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
  - d.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada,

Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu – Minas Gerais, CEP. 36.904-093;  
Tel.: (33) 3332-3814; E-mail: licitacao@samalmanhuacu.mg.gov.br

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

d.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

e) A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

e.1) Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato; e.2) Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

e.3) Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte. Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

f.1) O atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

f.2) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

g) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

h) Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

i) A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

i.1) Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

i.2) Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

i.3) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

i.4) Por até 02 (dois) anos quando praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

i.5) Por até 02 (dois) anos quando receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

i.6) Por até 02 (dois) anos quando manter comportamento inidôneo.

i.7) O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

j) São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e o Departamento de Atos de Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

k) Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo;

l) A penalidade de suspensão será publicada no órgão de imprensa do Município de Manhuaçu;

m) A declaração de inidoneidade, de competência do Administrador Geral, será aplicada às

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992

MANHUAÇU – MINAS GERAIS

situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados;

n) Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93;

o) A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manhuaçu/MG, 03 de outubro de 2023.

KILDER BARBOSA

Assinado de forma digital por KILDER

PERIGOLO:04161761600

BARBOSA PERIGOLO:04161761600

Dados: 2023.10.03 14:03:35 -03'00'

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL

Kilder Barbosa Perigolo – **Administrador Geral**

**CONTRATANTE**

TIAGO LADEIRA

Assinado de forma digital por TIAGO

AGOSTINHO:22310961884

LADEIRA AGOSTINHO:22310961884

Dados: 2023.10.05 16:06:18 -03'00'

UNIÃO RECICLÁVEIS RIO NOVO LTDA

Tiago Ladeira Agostinho - **Sócio Administrador**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



VANESSA DE OLIVEIRA VIEIRA

Data: 06/10/2023 15:54:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome

CPF:

Nome

CPF:

~~ALESSANDRO~~

~~MORAES BRAGA~~

Assinado de forma digital por

ALESSANDRO MORAES

BRAGA

Dados: 2023.10.05 16:08:13

-03'00'

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO**  
**AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA**  
**URBANA – SAMAL E A EMPRESA**  
**REFERENCIAR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**  
**- ME, NOS TERMOS A SEGUIR:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal 1770/92 DE 31/12/1992 - Manhuaçu – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 86.852.100/0001 – 61, com sede na Av. Dário Grossi, 30, KM 34,5, Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por seu Administrador Geral Sr. Kilder Barbosa Perígo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 7.213.386, inscrito no CPF sob o nº 041617616-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **REFERENCIAR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 29.436.929/0001/40, com sede na Rua General Tibúrcio Ambiental, 267, Paraíso, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.270-070, representada pelo Sr. Diego Alexander Gonçalves de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº MG, inscrito no CPF sob o nº 086.677.326-64, simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar, nos termos do Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, o presente contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.**

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

**1.2.1.** O serviço compreende a realização de um conjunto de ações que promovam a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis, prioritariamente os que atuam no lixão do município, como também aqueles que se encontram nas ruas, além do fomento ao empreendimento econômico solidário, através da implantação dos serviços de coleta seletiva. A metodologia proposta pressupõe a articulação e o diálogo entre os diversos entes públicos, privados e a sociedade civil buscando construir soluções compartilhadas e efetivar os objetivos propostos.

**1.2.2.** O serviço abrange a realização de atividades de identificação, mapeamento, abordagem, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis que atuam nas ruas e no lixão do município de Manhuaçu-MG. A equipe técnica deverá prestar todo assessoramento técnico aos catadores, dos quais pode-se considerar: atendimento e encaminhamento para as políticas públicas municipais, estaduais e federais; acompanhamento do processo de regularização legal da associação de catadores; capacitação dos catadores para os processos de gestão financeira, administrativa e produtiva; acompanhamento técnico

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

especializado na mediação de conflitos que são inerentes ao processo de transição do lixo; promover a troca de experiência dos catadores de Manhuaçu com outros empreendimentos no Estado. Além de realizar toda a mediação entre os catadores e o poder público municipal, deve-se realizar toda a orientação técnica, bem como a captação de recursos visando assegurar a infraestrutura adequada, dos quais incluem o caminhão de carroceria aberta, balança, prensa e galpão de triagem, para a implantação da coleta seletiva.

1.2.3. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada em inclusão socioprodutiva de catadores autônomos, do qual deverão atuar em uma metodologia que permita o acolhimento, a valorização e a escuta a esses profissionais. O assessoramento técnico deve ser capaz de atender aos problemas coletivos e individuais através da mediação de conflito entre o grupo.

1.2.4. Para a operacionalização do serviço de coleta seletiva, deverá ser realizado os estudos técnicos possibilitam o dimensionamento coleta seletiva, dos quais incluem a realização do estudo técnico da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos do município de Manhuaçu e realização do estudo técnico da roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva a ser realizado.

1.2.5. A análise da composição gravimétrica visa conhecer os resíduos, identificar o percentual de cada tipo de material em sua constituição, permitindo, dessa forma, inferir sobre a viabilidade da coleta seletiva, dimensionar máquinas e equipamentos, além de permitir estimar receitas e despesas decorrentes com o manejo dos resíduos, a partir dos resultados obtidos. Enquanto isso, o estudo de roteirização permitirá determinar o fluxo que será movimentado ao longo das rotas e os pontos de coleta seletiva.

1.2.6. O trabalho a ser desenvolvido deverá ser baseado no reconhecimento dos catadores pelos serviços sociais, ambientais e econômicos prestados e na necessidade de sua remuneração enquanto empreendimentos que desempenham importante papel na cadeia produtiva da reciclagem. Para isso, deve-se atuar na construção de condições que visem a contratação dos empreendimentos de catadores como prestadores de serviços da coleta seletiva, por meio do pagamento pelos serviços ambientais prestados.

1.2.7. Para a execução do serviço deverá ser promovida articulações com a Câmara Municipal para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e a inclusão dos catadores com independência e autonomia.

1.2.8. No desenvolvimento deste projeto estão incluídas todas as ações de educação ambiental e mobilização social junto à comunidade para a segregação dos recicláveis diretamente na fonte geradora. Estas ações têm por objetivo a promoção de mudanças comportamentais das comunidades em relação à coleta seletiva, propiciando um novo olhar em relação ao trabalho dos catadores. As ações de formação serão realizadas com os servidores das Secretarias Municipal de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Saúde e outras afins, além de oficinas com os alunos da educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio da rede municipal e estadual.

1.2.9. Ademais, a metodologia deve pressupor a articulação entre diferentes entes, de forma a promover o envolvimento e participação dos catadores, sociedade civil, dos setores públicos e privados. Nesta proposta, tais ações serão desenvolvidas por meio do fortalecimento e consolidação do Fórum Municipal Lixo e Cidadania, considerando a

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

importância deste espaço como ferramenta de controle social na construção de políticas públicas.

**1.2.10.** Por fim, deverá ser realizado o lançamento oficial da coleta seletiva de forma oficial, com a definição dos indicadores de monitoramento. É a efetivação desta ferramenta que irá possibilitar posterior sustentabilidade e consolidação do empreendimento de catadores no município.

**Parágrafo Único:** Integram neste contrato, independentemente de suas transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRADA, constantes no Processo Licitatório nº 007/2023, Pregão Presencial nº 006/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.3.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

**2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**2.5.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.

**2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o SAMAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

2.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.11. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Administrador Geral ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAMAL, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITABILIDADE DO OBJETO**

- 4.1. O objeto deste Instrumento refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços a serem executados em conformidade com o cronograma de execução, assim, não poderão ser executados em uma única parcela.
- 4.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 4.3. O Setor de Compras do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana - SAMAL, de Manhuaçu/MG, solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do Contrato.
- 4.4. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços solicitados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.5. A CONTRATADA será responsável pela imediata correção dos serviços porventura executados incompatíveis com as especificações constantes deste Termo.
- 4.6. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão feitos pelo Administrador do SAMAL ou servidor por ele designado, o qual atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 4.7. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 4.8. O SAMAL reserva para si o direito de não receber os serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Cumprir a data e horário da entrega do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAMAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAMAL, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente ao SAMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VIII- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAMAL;
- IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.2. São obrigações do Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL:**

- I - Indicar os locais e horários em que o objeto deverá ser executado.
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, conforme exposto abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis autônomo e fomento ao empreendimento econômico solidário por meio da implantação do serviço de coleta seletiva no município de Manhuaçu/MG, oportunizando a melhoria das condições de vida, trabalho, renda e acesso a políticas públicas dos catadores, que incluem a realização do estudo técnico de caracterização gravimétrica dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e o estudo de roteirização com a definição do modelo de coleta seletiva, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência	SERVIÇO	01	R\$ 450.000,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada do respectivo comprovante de execução das atividades, em conformidade com o Cronograma de Execução.

6.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3.1. O Contratado deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

6.3.1.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

6.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA todas as as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção de seus equipamentos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.01.15.452.8000.8001 3.3.90.35.00 – Ficha: 11 e nas suas respectivas para o exercício posterior.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. Este contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, em conformidade com o Cronograma de execução, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato,

8.1.1. Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA NOVA – DA ALTERÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAMAL, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) Advertência por escrito, quando não cumprir quaisquer obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
- d) Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo SAMAL. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.7. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAL, pelo prazo de até

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SAMAL**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1770/92 DE 31/12/1992**  
**MANHUAÇU – MINAS GERAIS**

05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

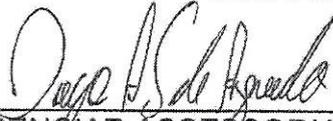
Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manhuaçu/MG, 19 de setembro de 2023.

KILDER BARBOSA  
PERIGOLO:04161761600

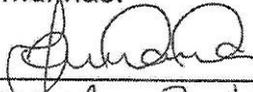
Assinado de forma digital por KILDER  
BARBOSA PERIGOLO:04161761600  
Dados: 2023.09.19 09:27:54 -03'00'

Serviço Autônomo Municipal de Limpeza Urbana – SAMAL  
Kilder Barbosa Perígolo – **Administrador Geral**  
**CONTRATANTE**



REFERENCIAR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA – ME  
Diego Alexander Gonçalves de Azevedo - **Sócio Administrador**  
**CONTRATADA**

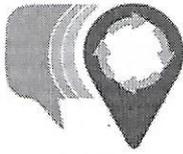
Testemunhas:



Nome: Ana Paula Soares  
CPF: 086.254.126-87



Nome:  
CPF: 099956416-03



## INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO LIXÃO DE MANHUAÇU – MINAS GERAIS

O presente documento tem como objetivo apresentar um panorama sobre o andamento das atividades relativas a implementação do Programa Municipal de Coleta Seletiva com a inclusão socioproductiva dos Catadores de Materiais Recicláveis em Manhuaçu.

A empresa Referenciar Assessoria Ambiental é responsável pelo assessoramento técnico especializado para promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como o fomento ao empreendimento econômico solidário de catadores. Este trabalho é realizado por meio da implementação do serviço de coleta seletiva no Município de Manhuaçu, com especial atenção aos catadores que atualmente trabalham em condições de lixão.

As ações relativas à prestação de serviços estão descritas no Contrato nº 004/2023, celebrado entre o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (Samal) e a Referenciar Assessoria Ambiental, conforme todas as diretrizes do Termo de Referência do edital do processo licitatório nº 007/2023 e do pregão presencial 006/2023.

Dentre as ações realizadas, conforme o Plano de Execução Metodológica, foram apresentadas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto de assessoramento aos catadores e da implantação da coleta seletiva no município de Manhuaçu. Destaca-se que esse documento foi utilizado para a intermediação com a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu, que concedeu a prorrogação do prazo para o fechamento do lixão, garantindo que o município atenda aos requisitos mínimos de infraestrutura necessários para o trabalho dos catadores.

Durante esse processo, a equipe da Referenciar Assessoria Ambiental, em colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social, encaminhou os catadores para atendimento às políticas públicas municipais. Desde dezembro de 2023, foi implementado o atendimento emergencial aos catadores do lixão, com a entrega mensal de cestas básicas de alimentos. Foram realizadas também reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Saúde para planejar campanhas de vacinação, visando garantir a saúde e o bem-estar dos catadores.

Quanto a inclusão destes trabalhadores na política municipal de gestão de resíduos, é preciso que

exista um



empreendimento econômico solidário formalmente constituído e com as documentações devidamente atualizada. Para tanto, foram coletados e organizados todos os documentos necessários para o processo de regularização da associação junto aos órgãos competentes. Isso incluiu a obtenção da ata de fundação e eleição da diretoria executiva, o Estatuto Social da associação, bem como a emissão do Documento Básico de Entrada e da Consulta de Viabilidade pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg). Este processo está em andamento no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Manhuaçu.

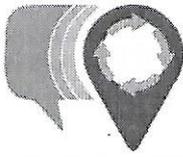
Além disso, está sendo realizado o acompanhamento dos processos de regularização legal da associação de catadores de Manhuaçu. Durante esse período, foram promovidas reuniões e rodas de conversa com os catadores do lixão para a mediação de conflitos, o levantamento de documentações básicas da associação existente, e a realização de uma assembleia para a eleição e posse da nova diretoria e do conselho fiscal.

Visando garantir equipamentos para que o município realize de maneira mais efetiva a gestão dos resíduos e garanta melhores condições de trabalho para os catadores, a assessoria técnica da Referenciar Assessoria Ambiental realizou a articulação, escrita e submissão de dois projetos de aquisição de equipamentos para gestão dos resíduos. O primeiro destes projetos já foi aprovado, e o município será contemplado com o recurso.

Trata-se do Projeto Recicla Manhuaçu, enviado ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Funemp), resultando na contemplação do município com um recurso no valor de R\$ 601.667,00 (seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais) para aquisição de um caminhão de carroceria com gaiola destinado à coleta seletiva. Esse projeto foi aprovado em reunião realizada em abril de 2024.

O segundo projeto foi submetido ao Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), com a intervenção do Centro Mineiro de Referência em Resíduos (CMRR), em resposta ao Ofício Circular SEMAD/CMRR nº. 28/2024.

Trata-se da resposta a uma solicitação de informações para a submissão de propostas à chamada



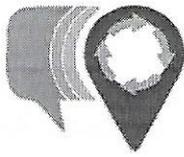
Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Seleções OGU, especificamente para o eixo temático Resíduos Sólidos, com foco na estruturação/ampliação da Coleta Seletiva em Minas Gerais. O objetivo é garantir a inclusão do município de Manhuaçu no programa.

Para assegurar a contemplação do município, a equipe técnica da Referenciar Assessoria Ambiental, em colaboração com a equipe da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (Samal), intermediou o processo para alinhar as necessidades e demandas que poderiam ser atendidas pelo programa. Isso considerando que o município está em fase de implantação do programa municipal de coleta seletiva, com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo de fechamento do lixão.

A proposta foi submetida com a solicitação dos seguintes equipamentos: um Caminhão gaiola, uma Balança Digital, uma fragmentadora de papel, uma Empilhadeira Hidráulica, uma Esteira horizontal de 15 metros, uma Esteira de elevação de resíduos, uma prensa enfardadeira hidráulica vertical com acionamento manual e capacidade mínima de 30 toneladas, e Big Bags fabricados em polipropileno. A composição de investimentos, referente ao valor da proposta encaminhada, totalizou R\$ 696.339,61 (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos).

As próximas ações a serem realizadas terão como foco principal a implementação da coleta seletiva. No entanto, a efetivação dessa implementação está condicionada à superação, pela gestão municipal, da etapa de disponibilização de um espaço adequado para receber os materiais provenientes da coleta seletiva. Dentre as principais ações de mobilização previstas para a implantação da coleta seletiva, destacam-se:

- **Promover a sensibilização dos servidores das Secretarias Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e grandes geradores:** Realização de oficinas de capacitação para os professores, cantineiras e demais servidores da rede municipal e estadual; Realização de oficina de capacitação para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE); realização de encontro com os grandes geradores locais: supermercado, lojistas em geral, indústrias caso existam, visando a destinação de seus resíduos para a organização de catadores.



- **Promover oficinas educativas visando à sensibilização dos estudantes da rede pública municipal e estadual para a coleta seletiva e sobre a profissão dos catadores de materiais recicláveis:** Realização de oficinas com atividades de recreação para os alunos da educação infantil do CEM - Centro Educacional de Manhuaçu; realização de eventos culturais com apresentação teatral, de 06 (seis) horas, para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental I da escola Municipal São Vicente de Paulo – CAIC e Petrina Maria da Conceição; Realização de palestra educativa para os alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental II da Escola Estadual Maria de Lucca Pinto Coelho e Escola Estadual Monsenhor Gonzalez; Organização e realização de palestras para os alunos do ensino médio - 1º ao 3º ano da Escola Estadual São Vicente de Paulo e Escola Estadual Renato Gusman.
- **Realizar evento cultural para divulgar e conscientizar a população sobre a importância da coleta seletiva e da atuação dos catadores de materiais recicláveis:** Realização de campanhas de divulgação porta-a-porta e blitz educativa; Intervenção nos órgãos públicos municipais, com apresentação teatral e entrega de material informativo, visando à divulgação da coleta seletiva; Articulação com a Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar a construção de legislação municipal que favoreça a efetivação da coleta seletiva e inclusão dos catadores.
- **Realizar o lançamento oficial da coleta seletiva no município de Manhuaçu com a inclusão dos catadores de materiais recicláveis:** Realizar evento oficial de lançamento da coleta seletiva no município de Manhuaçu.

Cada uma destas etapas, desde a mobilização até a realização das campanhas de divulgação da coleta, requer a definição do cronograma de início da coleta seletiva, bem como de sua expansão e sua operação logística, fatores que estão diretamente relacionado à disponibilidade desse espaço adequado, com características de galpão. Dessa forma, o progresso na fase de implementação da coleta seletiva, incluindo a realização das campanhas e estudos preliminares, está sujeito à capacidade do município em disponibilizar o espaço necessário para a gestão dos resíduos recicláveis.



Cada uma destas etapas, desde a mobilização até a realização das campanhas de divulgação da coleta, requer a definição do cronograma de início da coleta seletiva, bem como de sua expansão e operação logística. Tais fatores estão diretamente relacionados à disponibilidade de um espaço adequado, com características de galpão. Dessa forma, o progresso na fase de implementação da coleta seletiva, incluindo a realização das campanhas e estudos preliminares, está condicionado ao espaço necessário para realizar a gestão dos resíduos recicláveis.

Encerramos esta resposta reforçando nosso compromisso contínuo com a implementação bem-sucedida da coleta seletiva em Manhuaçu. Reconhecemos os desafios enfrentados até o momento, mas estamos confiantes de que, com o apoio e colaboração de todas as partes envolvidas, superaremos as barreiras existentes e alcançaremos nossos objetivos. Continuaremos dedicados a buscar soluções eficazes e a trabalhar em parceria com as autoridades locais e demais parceiros para garantir que a coleta seletiva seja uma realidade em nossa comunidade, proporcionando benefícios socioambientais significativos para todos. Agradecemos o apoio e a compreensão de todos os envolvidos neste importante processo de transformação.

Manhuaçu, 17 de maio de 2024.

Ana Paula Soares  
Analista Socioambiental

Diego Alexander Gonçalves de Azevedo  
Coordenador de Projetos